



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**LEI Nº 582/2001.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou, e que ele sanciona esta Lei:

**DEFINE ORGÃOS OFICIAIS DE DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE.**

Art. 1º. Fica definido como órgão oficial de divulgação de ações externas do Município de São João do Oeste o jornal Força do Oeste Ltda. Inscrito no CNPJ sob nº 01.890.041/0001-63, jornal de circulação semanal com o maior número de assinantes no Município.

§ único. O Órgão oficial de divulgação de que trata o “caput” do presente artigo foi definido pelo processo licitatório nº 09/2001.

Art. 2º. Para a publicação dos atos administrativos municipais internos tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo fica instituído o Mural Público, situado no corredor do 2º piso do prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2001.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 05 de março de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
**RUDI ALOISIO RASCH**  
Prefeito Municipal

